



ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e nove, às 16h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Rogério Colombini Moura Duarte**, **Alexandre Magno Franco de Aguiar e Amaury Pio Cunha** realizou-se a octingentésima nonagésima sétima - **897ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião informando que o Diretor **Sílvio Isopo Porto** encontra-se em viagem de serviço. Em seguida, apresentou o novo Diretor da Conab, Senhor **Amaury Pio Cunha**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme Decreto de 22/4/2009, publicado no Diário Oficial da União de 23/4/2009, tomando posse nesta data, conforme termo de posse registrado neste livro de atas e, em seguida, foi dada ao mesmo a titularidade, *ad referendum* do Conselho de Administração da Conab, da Diretoria de Financeira – Difin. Em nome do Colegiado, o Presidente deu as boas vindas ao novo integrante da Diretoria desejando êxito em sua função que, por sua vez, agradeceu a acolhida e colocou-se à disposição de seus pares. O Presidente passou para o item de pauta referente às deliberações, quando o Diretor da Dirad apresentou os seguintes votos: **1) Voto Dirad nº 002/2009. Processo nº 21201.000417/2008-41. Proposta de autorização da homologação do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conservação, limpeza e de serviços e atividades auxiliares (copeira, ajudante geral e auxiliar de limpeza), para atuar na sede da Sureg/SP e nas UAs de Bauru e Carapicuíba.** O procedimento licitatório ocorreu no dia 31/03/2009, na modalidade de Pregão Eletrônico. Conforme o Relatório Final, o procedimento ocorreu como previsto no Edital cancelado pela Prore/SP, em 08/04/2009, após o resultado do pregão, o pregoeiro adjudicou os serviços para a empresa Mega JJ – Asseio e Conservação Ltda., tendo em vista que o preço ofertado, R\$121.215,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e quinze reais) anuais, está abaixo do valor estimado, R\$ 124.274,00 anuais. A documentação solicitada no edital estava em ordem. A Prore/SP se manifestou de acordo com a homologação do procedimento licitatório conforme Parecer Prore/Sureg/SP nº 011/2009. O Diretor propôs que seja autorizada a homologação do referido procedimento licitatório. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Dirad nº 003/2009. Enfermidade grave. Auxílio em pecúnia. Benefício previsto em regulamento. Oitiva do Colegiado.** A Diretoria Administrativa, preocupada com as demandas procedentes de empregados, sobretudo em face da existência de enfermidade grave que os acometem, tempestivamente, sempre tem corroborado com propostas que, de alguma forma, venham a beneficiar esses pacientes, como é o caso, por exemplo, dos serviços de atenção à saúde nas situações de Sida/Aids. Preocupa-nos, pois, a situação em que alguns empregados porventura se encontrem, mormente o agravamento do estado de saúde, haja vista a evolução da Sida/Aids. Paralelamente a isso, sabe-se que os elevados custos decorrentes desse tratamento têm comprometido sobremaneira parcela importante do orçamento doméstico desses pacientes (empregados) portadores de Sida/Aids, impondo-se premente e necessário fazermos uma reflexão acerca da possibilidade de ampliarmos o benefício previsto no *Capítulo VI, Subtítulo II, item 04, das Normas da Organização* –



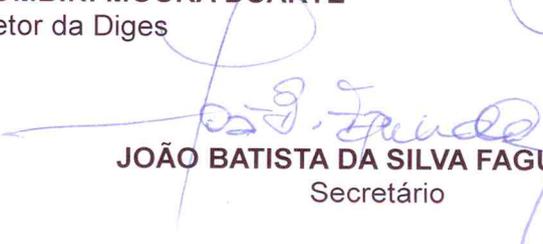
Código 60.105, de modo a contemplar os empregados que se encontram nessa lamentável situação de enfermidade grave. Diante desse quadro, movidos por questões humanitárias que o caso requer, e no intuito de esgotarmos os recursos disponíveis que possibilitem beneficiar os empregados nesses momentos difíceis e complicados de suas vidas, cumpre-nos apresentar ao Corpo de Diretores desta Companhia *proposta no sentido de equiparar os empregados portadores de Sida/Aids, ao nível daquele benefício, no valor fixo mensal de 1 (um) Salário Mínimo, sem incidência do percentual de participação financeira que lhes cabem no custo direto do Serviço de Assistência à Saúde - SAS.* A despeito do sigilo que envolve a matéria, tem-se conhecimento de dois colaboradores que se acham acometidos de Sida/Aids, o que, para tal mister, significa dizer que o custo da ampliação do benefício ora proposto, considerando o valor atual do Salário Mínimo, que é de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultará num gasto anual de R\$11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais). Vê-se, pois, que o valor é de pequena monta, sobretudo em face do alcance social da medida, razão pela qual se mostra incapaz de ferir frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Diretor, diante do exposto e ante a necessidade premente de se acolher os casos excepcionais de enfermidade grave, gravíssima, a exemplo deste que ora se apresenta, submete à aprovação dessa colenda Diretoria Colegiada, a quem compete **“ampliar, restringir ou extinguir quaisquer dos serviços e procedimentos constantes das normas de funcionamento do SAS”**, com fulcro na alínea “b” c/c “c”, do subitem 01.1, do item 01, do Subtítulo I, do Capítulo XI, das Normas da Organização em comento, para que o Serviço de Assistência à Saúde – SAS mantido pela Companhia, excepcionalmente, suplemente as despesas contraídas com o tratamento, limitando a indenização ao valor fixo mensal equivalente a 1 (um) Salário Mínimo por Beneficiário/Mês, vigente no mês da consignação em folha de pagamento, prescindindo-se da apresentação de recibos e/ou notas fiscais, não havendo, nesse caso, incidência do percentual de participação financeira que caberia ao empregado no custo direto do SAS, cujo benefício deve se destinar, exclusivamente, aos empregados portadores de Sida/Aids, mediante apresentação de laudo médico consubstanciado, acompanhado dos respectivos exames laboratoriais que comprovem essa condição. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirad


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Diges


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin


JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário